



# Leis Estaduais Rio Grande do Norte

---

## LEI Nº 12.025, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Estadual nº 5.887, de 15 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Estadual nº 5.887, de 15 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-VI as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar." (NR)

"Art. 4º-I tratando-se de bens imóveis e respectivos direitos, o da situação dos bens;

II - tratando-se de bens móveis, títulos e créditos, onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador;

III - se o doador tiver domicílio ou residência no exterior:

a) onde tiver domicílio o donatário;

b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, onde se encontrar o bem;

IV - tratando-se de bens do de cujus, ainda que situados no exterior, onde este era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário." (NR)

**Art. 2º** A alteração do art. 4º., caput, inciso II, da Lei Estadual nº 5.887, de 1989, promovida por esta Lei, aplica-se às sucessões abertas a partir de 21 de dezembro de 2023, data da publicação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 4º. da Lei Estadual nº 5.887, de 1989.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - noventa dias após a data de sua publicação, em relação ao art. 4º., incisos III e IV, da Lei Estadual nº 5.887, de 15 de fevereiro de 1989;

II - a partir de 21 de dezembro de 2023, em relação aos demais dispositivos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOI N. 13.021

Data: 28.12.2024

Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA

Carlos Eduardo Xavier

Download do documento

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

